

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

Título I – Disposições Gerais

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é mantido pelo Instituto de Ciência Política (IPOL) da Universidade de Brasília (UnB) e regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução Nº 91/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UnB é constituído pelo ciclo de atividades regulares de cursos de pós-graduação “lato sensu” e stricto sensu, ” nos termos da legislação vigente e das normas da Universidade de Brasília.

Art. 3º – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é composto por professores da UnB e pesquisadores e docentes vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa, que tenham titulação mínima de doutor (a).

Parágrafo único: O(a) professor(a) orientador(a) de mestrado e doutorado deverá ter o título de doutor(a) e produção científica relevante e regular de acordo com as normas estabelecidas pelo CCPG-IPOL.

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é composto pelas áreas de
concentração: I – Democracia e Sociedade
II – Política e Instituições

Título II –Coordenação do Programa

Art. 5º – Em conformidade com a Resolução CEPE 91/2004, art. 11, parágrafo 3º, o art. 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, a Coordenação geral do Programa de Pós-graduação em Ciência

Política caberá ao Colegiado dos Cursos de Pós-graduação/CCPG-IPOL, que será assim integrado: I –O Coordenador;

II –Professores doutores do quadro permanente do IPOL credenciados pelo programa;

III –Professores doutores credenciados pelo programa pertencentes a outras unidades da Universidade de Brasília e/ou pertencentes a outras instituições;

IV –1 (um) representante discente da pós-graduação.

Parágrafo único: Os membros constantes do item III compõem o Colegiado sem direito a voto.

Art. 6º - Compete ao CCPG/IPOL:

I – propor, analisar e aprovar projetos e atividades do Programa;

II – encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo do Programa e propor modificações;

III – acompanhar o desempenho dos alunos, a adequação curricular, o desempenho dos bolsistas, e a utilização de bolsas e recursos;

IV – analisar as solicitações de credenciamento de professores da pós-graduação;

V – definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

- VI – aprovar propostas de cursos de especialização (pós-graduação lato sensu) e indicar professores coordenadores;
 - VII – aprovar os planos de aplicação dos recursos financeiros do programa;
 - VIII – aprovar os relatórios e realizar acompanhamento financeiro dos cursos de pós-graduação “lato sensu”;
 - IX – deliberar sobre propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência; X – eleger o(a) coordenador(a) da pós-graduação;
 - XI – eleger três professores credenciados ao programa de pós-graduação para a composição da Comissão de Pós-Graduação;
 - XII – aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
 - XIII – aprovar critérios de seleção do Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
 - XIV – propor à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
 - XV – constituir Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
 - XVI – constituir Comissão Especial para avaliar as solicitações de acesso automático de alunos do mestrado ao doutorado, nos termos do art. 11;
 - XVII – propor o credenciamento de orientadores externos ao programa.
- Parágrafo único: o quorum das reuniões seguirá o disposto no Regimento Geral da UnB.

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação terá um(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação da Pós-Graduação, designado(a) pelo CCPG-IPOL, escolhido(a) entre os(as) professores(as) orientadores(as) credenciados(as).

§ 1º O(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação deverá ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na UnB, conforme disposto no artigo 105 do Regimento Geral da UnB.

§ 2º O mandato do(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Compete ao(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação: I – presidir o Colegiado do Programa;

- II – presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III – representar o programa junto ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV – responder pelo Programa perante as instâncias definidas no Art. 14 da Resolução CEPE 91/2004;
- V – deliberar, ad referendum da Comissão da Pós-Graduação e/ou Colegiado de Pós-Graduação, sobre casos de urgência;
- VI – elaborar a lista de oferta da Pós-Graduação em cada semestre letivo;
- VII – gerenciar os recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 8º – Compõem a Comissão de Pós- Graduação:

- I – O(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação como presidente;
- II – Três professores(as) doutores(as) do quadro do IPOL, credenciados(as) como orientadores(as) na Pós-Graduação e eleitos(as) pelo Colegiado;
- III – 1 (um/a) representante discente da pós-graduação.

Art.9º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I – acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;
- II – gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

- III – homologar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- IV – aprovar a designação de co-orientadores;
- V – avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos;
- VI – analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, designação e mudança de orientador(a) e coorientador(a), e casos de desligamento do Programa;
- VII – deliberar sobre os processos de Revalidação de Diploma de Pós-Graduação;
- VIII – aprovar a constituição de bancas examinadoras de teses e dissertações de Pós-Graduação;
- IX – aprovar a indicação de professor credenciado do programa em eventuais substituições do(a) professor(a) orientador(a);
- X – acompanhar a alocação dos recursos financeiros provenientes dos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

Título III – Admissão no Curso de Mestrado e Doutorado

Art. 10º - A admissão de alunos(as) no Curso de Mestrado e Doutorado em Ciência Política será feita mediante seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas pelo Regimento Geral da UnB, Resoluções do CEPE e da CPP, edital de seleção e demais normas pertinentes.

Parágrafo único: A proposta do número de vagas no Curso de Mestrado e Doutorado em Ciência Política será uma iniciativa do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e será submetida à CPP 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do processo de seleção, levando em consideração os seguintes elementos:

- I – Existência comprovada de orientadores (as) credenciados (as) com disponibilidade de tempo; II – Fluxo de entrada e saída de alunos (as).

Art. 11 – Os (as) alunos do(as) curso de Mestrado em Ciência Política poderão excepcionalmente ser admitidos(as) no curso de Doutorado sem necessidade de se submeter ao processo de seleção para o Doutorado.

§ 1º Poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo apenas os(as) alunos(as) que cumpram os seguintes requisitos:

- I – Ter histórico escolar com um mínimo de 75% de menções SS nas disciplinas do Mestrado; II – Ter sido aprovado(a) na defesa da dissertação em até 18 meses; III – Não ter sido admitido(a) mais de uma vez no Programa.

§ 2º A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – Solicitação fundamentada do (a) aluno(a) acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluindo o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa de tese;
- II – Parecer circunstanciado do orientador (a) do (a) aluno(a) no qual fique comprovado o potencial do(a) aluno(a) e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;
- III – Parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores (as) credenciados (as) para orientar no doutorado no Programa.

Art. 12 - Alunos(as) especiais poderão ser admitidos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A matrícula como aluno (a) especial é facultada aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares dos demais programas de pós-graduação stricto sensu na UnB;

§ 2º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação da UnB e o consentimento do professor da respectiva disciplina;

§ 3º É vedada a matrícula de alunos especiais em disciplinas obrigatórias;

§ 4º Ao aluno (a) especial será permitido aproveitar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos créditos do curso em caso de aprovação no Mestrado.

Título IV – Organização Didática do Curso

Art. 13 - A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Ciência Política compreende um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 4 (quatro) em disciplinas obrigatórias do Mestrado, 4 (quatro) em disciplinas obrigatórias da área de concentração e 16 (dezesesseis) em disciplinas optativas ou de domínio conexo.

§ 1º As disciplinas optativas ou de domínio conexo serão selecionadas pelo(a) aluno(a) de comum acordo com seu professor(a) orientador(a).

§ 2º O (a) aluno(a) não poderá completar o curso de Mestrado em prazo inferior a 2 (dois) períodos letivos regulares e nem superior a 4 (quatro) períodos letivos regulares. Em casos excepcionais, poderá ser concedido prazo adicional ou reduzido o prazo mínimo por período não superior a um semestre letivo regular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 14 - A estrutura curricular do Doutorado constará de disciplinas obrigatórias e optativas, em um total de 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) créditos da grade curricular do mestrado, acrescidos de 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas. Parágrafo único: o(a) aluno(a) não poderá completar o curso de Doutorado em prazo inferior a 3 (três) períodos letivos regulares e nem superior a 8 (oito) períodos letivos regulares. Em casos excepcionais, poderá ser concedido prazo adicional ou reduzido o prazo mínimo por período não superior a um semestre letivo regular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 15 - As disciplinas e o número de créditos dos cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser alterados por recomendação da Comissão de Pós-Graduação (CPG/IPOL), com aprovação do CCPG/IPOL e homologação da CPP.

Art. 16 – O(a) aluno(a) do Mestrado deverá concluir todas as disciplinas até o final do terceiro período letivo regular.

Art. 17 - O CCPG/IPOL poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de pós-graduação stricto sensu, até o limite de 70% (setenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidas para o curso.

Art. 18 - A Comissão de Pós-Graduação designará, até o primeiro dia de aula do primeiro período letivo regular, em caráter provisório, um(a) professor(a) orientador(a) para cada estudante recém admitido.

Art. 19 - Até o final do primeiro semestre letivo do curso, o(a) aluno(a) deverá submeter à aprovação da Comissão de Pós-Graduação a indicação do nome do(a) seu(sua) orientador(a) definitivo(a), escolhido dentre os professores do curso credenciados para orientar dissertações de Mestrado e teses de Doutorado em Ciência Política.

Art. 20 — O(a) professor(a) credenciado(a) poderá ter no máximo 6 (seis) orientandos no Programa .
(Revogado em 13/11/2015 pela 7ª Reunião do Colegiado)

§ 1º Casos excepcionais serão analisados pelo CCPG/IPOL.

§ 2º O(a) orientador(a) poderá ser substituído(a), mediante solicitação encaminhada por escrito pelo(a) aluno(a) ou pelo(a) professor(a) à Comissão de Pós-Graduação,

§ 3º A mudança de orientador (a) ficará condicionada à disponibilidade e ao aceite de outro(a) docente.

Art. 21 - São atribuições do(a) orientador(a):

- I – Definir com o(a) aluno(a) o programa de estudos .
- II – Orientar o (a) aluno (a) nas pesquisas e atividades didáticas;
- III – Presidir as bancas examinadoras de seus orientandos (as);
- IV – Encaminhar à Comissão de Pós-Graduação, mediante formulário específico, o resultado do exame de qualificação e da defesa da dissertação ou tese do(a) estudantes.

Art. 22 - Em casos especiais, mediante aprovação do CCPG/IPOL e da CPP, o(a) professor(a) orientador(a) poderá indicar um(a) professor(a) ou pesquisador(a) co-orientador(a) com titulação de doutorado.

Parágrafo único: O pedido de credenciamento do(a) co-orientador(a) deve ser encaminhado pelo(a) orientador(a) à Coordenação da Pós-Graduação, acompanhado do curriculum vitae e da aceitação do professor/pesquisador.

Art. 23 - O Trancamento de Matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado e com a autorização da CPG/IPOL, de acordo com a legislação vigente.

Art. 24 - A defesa oral do projeto de dissertação de mestrado deverá ser realizada até nos 60 primeiros dias do terceiro período letivo regular, não incluindo o Trancamento Geral.

§ 1º Constarão da Banca Examinadora: o orientador (a) e dois membros, sendo pelo menos 1 (um) vinculado ao programa, além de 1 (um) suplente vinculado ao Programa.

§ 2º Após o aluno ter sido aprovado no projeto de dissertação, o orientador (a) poderá marcar a data de Defesa da Dissertação, em prazo não inferior a 2 (dois) meses da data da defesa do projeto.

§ 3º Em caso de reprovação, uma segunda defesa deve ser realizada até o final do terceiro período letivo regular, não incluindo o Trancamento Geral.

Art. 25 - Será automaticamente desligado do curso o(a) aluno(a) que incorrer em uma das seguintes

- situações: I – Obter duas reprovações em disciplinas do curso;
- II – Obter duas reprovações no exame de qualificação, no caso do Doutorado, ou na defesa oral do projeto de dissertação, no caso do Mestrado;
- III – Não efetivar a matrícula no período previsto no calendário acadêmico;
- IV – Ultrapassar o prazo de permanência previsto nos artigos 13º e 14º;
- V – Obter reprovação na defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- VI – Apresentar conduta ética inadequada. Após o pronunciamento do CCPG/IPOL, o caso será levado ao Colegiado do IPOL, que poderá confirmar o desligamento ou recomendar outra medida disciplinar.

TÍTULO V – Exame de Qualificação

Art. 26 - O(a) aluno(a) de doutorado deverá ser aprovado(a) em exame de qualificação, o qual consistirá de defesa do projeto de tese de doutorado e de arguição oral sobre temas na área de concentração da tese.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado nos 60 primeiros dias do quinto período letivo regular, não incluindo Trancamento Geral.

§ 2º Cabe ao(a) orientador(a) entrar em contato com a Comissão para marcar a data de defesa, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas.

§ 3º Constarão da Banca Examinadora: o(a) orientador(a), 1 (um) membro vinculado ao programa, 1(um) membro não vinculado ao programa e 1 (um) membro suplente vinculado ao Programa.

§ 4º Após o aluno ter sido aprovado no Exame de Qualificação, o(a) orientador(a) poderá marcar a data de Defesa da Tese, em prazo não inferior a 2 (dois) meses do Exame de Qualificação.

§ 5º Em caso de reprovação, uma segunda defesa deve ser realizada até o final do quinto período letivo regular, não incluindo o Trancamento Geral.

Título VI –Diplomação

Art. 27 - Para obter o diploma de Mestre em Ciência Política, além de cumprir as exigências da legislação em vigor e normas da Universidade de Brasília, o(a) aluno(a) deverá ter sua dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

I – A Comissão Examinadora será ser composta pelo(a) orientador(a), que a presidirá, e por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, além de um suplente.

II – A Comissão Examinadora deverá ser formada por doutores ou por aqueles que tenham reconhecido Notório Saber pela Universidade de Brasília.

Art. 28 - Para obter o diploma de Doutor(a) em Ciência Política, além de cumprir as exigências da legislação em vigor e as normas da Universidade de Brasília, o(a) aluno(a) deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Publicar dois artigos acadêmicos em revistas especializadas ou anais de congressos acadêmicos de ciência política ou áreas afins até o final do sétimo período letivo;

II – Defender tese, de sua autoria exclusiva, em sessão pública, aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta pelo(a) orientador(a), que a presidirá, e por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um(a) vinculado(as) ao Programa e pelo menos dois não vinculados(as) ao Programa, além de um(a) suplente. Dos membros não vinculados ao Programa, pelo menos um será externo à Universidade de Brasília.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta por doutores(as) ou por aqueles(as) que tenham reconhecido Notório Saber pela Universidade de Brasília, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29 - A Defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado será requerida, por escrito, pelo(a) professor(a) orientador(a), com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

§ 1º Deverá ser anexada a ata de aprovação do Exame de Qualificação e, no caso dos estudantes de doutorado, os comprovantes de publicações, de acordo com o previsto no Art. 28º.

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do CCPG/IPOL, que homologará a data de realização e a constituição da Comissão Examinadora, encaminhando-as à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 3º Uma cópia da dissertação ou da tese a ser defendida deverá ser entregue a cada membro da comissão examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo proposto para a defesa.

Art. 30 - Para cada dissertação ou tese, a Comissão Examinadora consignará, em formulário próprio, uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso ao CCPG/IPOL apenas em caso de vício de forma.

§ 2º Caso a Comissão Examinadora decida pela revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada de declaração do(a) presidente da Comissão Examinadora, atestando o cumprimento das exigências impostas pelos membros da comissão.

§ 3º No caso de reformulação, o(a) aluno(a) ficará obrigado a apresentar uma segunda versão do seu trabalho em um prazo que não pode exceder 1 (um) semestre letivo para o mestrado e 2 (dois) semestres letivos para o doutorado, e a defendê-la oralmente diante da mesma comissão examinadora.

§ 4º A não aprovação do trabalho reformulado ou a não-entrega da revisão de forma, nos prazos estipulados, importará no desligamento automático do(a) aluno(a) do curso.

§ 5º O(a) aluno(a) aprovado(a) deverá encaminhar 3 (três) exemplares da sua dissertação ou tese defendida à Coordenação do Curso em até (trinta) dias.

Título VII – Disposições Finais e Transitórias

Art. 31 - Este Regulamento está sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação da UnB.

Art. 32 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor deste Regulamento, os alunos regularmente matriculados no Mestrado e no Doutorado em Ciência Política poderão solicitar mudança de currículo à Coordenação de Pós-Graduação, passando a ser regidos por este Regulamento.

Art. 33 - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação, e homologados pela CCPG/IPOL e pela CPP.

Art. 34 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE e revoga as disposições em contrário.